



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Apresentação: 03/02/2025 09:00:10.197 - Mesa

PDL n.16/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ...., DE 2025.**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 12.341/2024, ao regulamentar a Lei nº 13.060/2014, extrapola os limites do poder regulamentar ao estabelecer normas e procedimentos que não encontram respaldo no texto da referida lei ou na Constituição Federal. O poder regulamentar é conferido ao Executivo



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254554346200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



\* C D 2 5 4 5 3 4 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

para fiel execução das leis, sem inovar na ordem jurídica ou criar obrigações não previstas no texto legal.

Apresentação: 03/02/2025 09:00:10.197 - Mesa

PDL n.16/2025

A Lei nº 13.060/2014 dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública, com foco na redução da letalidade e no respeito aos direitos fundamentais. No entanto, o Decreto nº 12.341/2024 promove interpretações e obrigações que não estão explicitamente previstas na norma original, ampliando de maneira indevida as competências e os requisitos impostos aos agentes de segurança.

Além disso, o Decreto introduz diretrizes que afetam diretamente a atuação das forças de segurança pública e a segurança da população, violando de forma clara as prerrogativas dos Estados que possuem a primazia de legislar sobre as forças policiais estaduais.

A sustação desse decreto visa assegurar o equilíbrio entre os Poderes e o respeito à separação de competências, preservando o papel do Legislativo como instância de elaboração das leis e de fiscalização dos atos normativos editados pelo Executivo.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, garantindo a conformidade dos atos regulamentares com os limites constitucionais e legais.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2025.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254554346200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



\* C D 2 5 4 5 5 4 3 4 6 2 0 0 \*